



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## LIDERANÇAS - 2012

### BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR

Líder: Deputado Lafayette de Andrada  
Vice-Líderes: Deputados Duarte Bechir, Fred Costa, João Vítor Xavier, Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

### BLOCO AVANÇA MINAS – BAM

Líder: Deputado Tiago Ulisses  
Vice-Líderes: Deputados Duílio de Castro, Hely Tarquínio, Rômulo Veneroso

### PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Líder: Deputado Rogério Correia  
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara e Deputados Paulo Lamac e Ulysses Gomes

### PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz  
Vice-Líderes:

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Líder: Deputado Sargento Rodrigues  
Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

### LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

### LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez

### LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão  
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Leonardo Moreira, Luiz Henrique e Neider Moreira

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa  
Deputado Délio Malheiros  
Deputado Lafayette de Andrada  
Deputado Neider Moreira

BAM Presidente  
BAM Vice-Presidente  
BTR  
BTR



Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antonio Carlos Arantes	BAM
Deputado Hely Tarquínio	BAM
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Bruno Siqueira	PMDB

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Neider Moreira	BTR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BAM	
Deputado André Quintão	PT	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neider Moreira	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bosco	BTR
Deputado Arlen Santiago	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Délio Malheiros	BAM
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	



Deputado Tenente Lúcio PDT

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Ulysses Gomes PT  
Deputado Neilando Pimenta BTR  
Deputado Luiz Henrique BTR  
Deputado Tiago Ulisses BAM  
Deputado Carlos Pimenta PDT

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h45min

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Doutor Wilson Batista BTR Presidente  
Deputado Sargento Rodrigues PDT Vice-Presidente  
Deputada BTR  
Deputado Marques Abreu BTR  
Deputado Elismar Prado PT

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Hélio Gomes BTR  
Deputado Carlos Pimenta PDT  
Deputado Fabiano Tolentino BTR  
Deputado Carlos Mosconi BTR  
Deputada Maria Tereza Lara PT

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Délio Malheiros BAM Presidente  
Deputada Liza Prado BAM Vice-Presidente  
Deputado Duílio de Castro BAM  
Deputado Carlos Henrique PRB  
Deputado Antônio Júlio PMDB

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Romel Anísio BAM  
Deputada Rosângela Reis BAM  
Deputado Antônio Lerin BAM  
Deputado Vanderlei Miranda PMDB  
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Durval Ângelo PT Presidente  
Deputado Paulo Lamac PT Vice-Presidente  
Deputado Sargento Rodrigues PDT  
Deputado Rômulo Viegas BTR  
Deputado Duarte Bechir BTR

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputada Maria Tereza Lara PT  
Deputado Pompílio Canavez PT  
Deputado Carlos Pimenta PDT  
Deputado Célio Moreira BTR  
Deputada Luzia Ferreira BTR

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputada	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BTR	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Doutor Viana	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Romel Anísio	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputada Delvito Alves	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Juninho Araújo	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Doutor Viana	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

**COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Romel Anísio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duílio de Castro	BAM	
---------------------------	-----	--



Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Doutor Viana	BAM
Deputado Antônio Lerin	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputada Lafayette Andrada	BTR
Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado João Leite	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB

### COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Doutor Viana	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Almir Paraca	PT

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR
Deputado Durval Ângelo	PT
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	
Deputado Juninho Araujo	BTR	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10h30min

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Gustavo Perrella	PDT	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Doutor Viana	BAM	Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarquínio	BAM	



Deputado Romel Anízio BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Mosconi BTR  
Deputado Fabiano Tolentino BTR  
Deputado Dalmo Ribeiro Silva BTR  
Deputado Antônio Júlio PMDB  
Deputado Rogério Correia PT  
Deputado Antônio Carlos Arantes BAM  
Deputado Rômulo Veneroso BAM

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 15ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada à Homenagear a Justiça Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pelos 80 anos de sua criação

1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA



## ATAS

### ATA DA 15ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2012

#### Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras da Secretária Maria Coeli Simões Pires - Entrega de placa - Palavras do Desembargador José Altivo Brandão Teixeira - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dinis Pinheiro - Célio Moreira - Délio Malheiros - Doutor Viana - Gustavo Corrêa - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Justiça Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pelos 80 anos de sua criação.

#### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, representando o Governador do Estado, Antonio Anastasia; e os Exmos. Srs. Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG -; Rúsvel Rocha, Procurador-Geral Adjunto de Belo Horizonte, representando o Prefeito Municipal, Márcio Lacerda; Vereador Pablo César, o Pablito, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Léo Burguês; e Desembargador Antônio Carlos Cruvinel, Vice-Presidente do TRE-MG.





### Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença em Plenário do Exmo. Sr. Juiz Maurício Torres Soares, membro do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; da Exma. Sra. Juíza Luciana Diniz Nepomuceno, membro do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; dos Exmos. Srs. Juiz Octávio Augusto de Nigris Boccacini, membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Juiz Flávio Couto Bernardes, membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Eduardo Morato Fonseca, Procurador Regional Eleitoral; Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Desembargador Paulo Tinoco, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Desembargador Kelsen do Prado Carneiro, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Desembargador Eduardo Andrade; Juiz Maurício Pinto, Presidente da Comissão de Fiscalização de Propaganda Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Maurício Peixoto, Procurador-Geral da Assembleia; do Sr. José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário-Geral da Mesa; e da Exma. Sra. Elizabeth Rezende Barra, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Neste momento faremos a leitura de mensagem encaminhada pelo Senador Aécio Neves. (- Lê:) “Sr. Presidente, uno-me à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais na homenagem aos 80 anos da criação da Justiça Eleitoral e da instalação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, congratulando-me com todos que realizam, com eficiência e dedicação, o trabalho da Justiça Eleitoral em toda Minas Gerais. Atenciosamente, Senador Aécio Neves.”

### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo saxofonista Sd. Ramos, da Academia Musical Orquestra Show da Polícia Militar de Minas Gerais.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

### Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos todos a assistir um vídeo institucional sobre a Justiça Eleitoral.

- Procede-se à exibição do vídeo.

“A repórter - No dia 24/2/2012, a Justiça Eleitoral, responsável pela organização e condução das eleições, completa 80 anos de sua criação, em 1932, com uma história de lutas e conquistas que você conhece agora. A Justiça Eleitoral nasceu a partir da ideia de se criar um órgão para cuidar exclusivamente das eleições. Desde os tempos do Império havia denúncias de prática de fraudes eleitorais. Para mudar essa realidade, na década de 30 surgiu um movimento que buscava a modernização do País, a chamada Revolução de 1930, e uma de suas bandeiras foi a moralização do processo eleitoral. Em 1932, o primeiro Código Eleitoral cria a Justiça Eleitoral, com a tarefa de realizar todos os trabalhos eleitorais. Em maio do mesmo ano, O Tribunal Superior Eleitoral instala-se no Rio de Janeiro.

O entrevistado - Foi o passo mais decisivo para a legitimação do sistema político. Por que a legitimação? Porque era um poder independente que passou a julgar as eleições. E não só a julgar, mas a fiscalizar o processo eleitoral, a diplomar aqueles que eram eleitos. Então, isso foi uma verdadeira revolução.

A repórter - O Código de 32 introduziu o voto secreto, o alistamento feminino e o sistema de representação proporcional em dois turnos simultâneos. Pela primeira vez, a legislação eleitoral fez referência aos partidos políticos, mas ainda era admitida a candidatura avulsa. Esse Código já previa o uso de máquina de votar, o que aconteceu na década de 90.

A entrevistada - Essa também era uma ideia no sentido de eliminar a intermediação do ato de votar – não é? - até o ato de apuração, para que não houvesse interferência na vontade desse eleitor.

A repórter – Em novembro de 1937, Getúlio Vargas dá início ao Estado Novo. A Polaca, como ficou conhecida a Constituição de 37, extinguiu a Justiça Eleitoral, aboliu os partidos políticos, suspendeu as eleições livres, estabeleceu a eleição indireta para Presidente da República, com mandato de seis anos. Após oito anos no poder, Vargas foi deposto em 29/10/1945, por um golpe que uniu a oposição aos militares. Era o fim do Estado Novo. Conhecido como Lei Agamenon, o Código Eleitoral de 1945 restabeleceu definitivamente a Justiça Eleitoral no País, que voltou a organizar o alistamento eleitoral e as eleições. O Tribunal Superior Eleitoral foi novamente criado e passou a funcionar no Rio de Janeiro, onde permaneceu até 1960.

O entrevistado - Os Poderes voltaram a ser independentes e harmônicos, como diz a Constituição até hoje. Não é? E a Justiça Eleitoral está exatamente colocada nesse contexto, porque a Justiça Eleitoral é uma Justiça do Poder Judiciário e do Brasil inteiro, evidentemente. Mas é vinculada a quê? É uma parte do Poder Judiciário, e uma parte importante para a democracia, porque sem legitimidade de eleições não existe democracia.

A entrevistada - Em 45, com o fim da ditadura do Estado Novo, era preciso preparar o País para o estabelecimento da democracia. E um desses instrumentos fundamentais era justamente o restabelecimento da Justiça Eleitoral. O Código Eleitoral de 45, que recriou a Justiça Eleitoral, resgatou, na realidade, diversos dispositivos que já estavam no Código de 32. Então, por exemplo, o sigilo do voto, que foi, assim, a grande contribuição da Justiça

Eleitoral para a democracia brasileira, os instrumentos criados para garantir, de fato, que o voto fosse sigiloso já estavam lá em 1932.

A repórter – Uma das tarefas importantes da Justiça Eleitoral, depois de sua reinstalação, em 1945, foi conscientizar as pessoas sobre o ato de votar. A Constituição da República promulgada em 1946 consagrou a Justiça Eleitoral como um órgão do Poder Judiciário. Em abril de 1960, o Tribunal Superior Eleitoral foi transferido para a nova Capital federal, em Brasília. Entre 1964 e 1985, o Brasil viveu sob o regime militar. O período foi marcado por uma sucessão de atos institucionais com os quais o regime militar conduziu o processo eleitoral, lembranças muito vivas na memória do eleitor João Batista de Medeiros, que, aos 79 anos de idade, não abre mão de participar da vida política do País.

O entrevistado - A gente brigava pelos candidatos, brigava pelas eleições. Aí, quando vieram os militares, que cancelaram tudo, foi uma decepção total. Uma decepção total porque nós não tínhamos mais vez nem voz. Graças a Deus, no dia em que votamos nas



eleições diretas foi o renascimento do Brasil. E graças a esse renascimento do Brasil, nós conseguimos renascer também como cidadãos, votando em quem a gente escolhia, não no que era determinado.

A repórter – Com a redemocratização, começa uma nova etapa na história da Justiça Eleitoral. Em 1985, após campanha pela realização de eleições diretas, Tancredo Neves é eleito Presidente por um colégio eleitoral mas nem chega a tomar posse. Com a morte de Tancredo, José Sarney assume a Presidência da República. Nessa época, o País vivia uma nova realidade democrática. Várias alterações jurídicas foram feitas, dentre elas a promulgação da Emenda à Constituição nº 25, que restabeleceu eleições diretas para Presidente e Vice.

Da redemocratização do País, surge a necessidade de uma nova carta política, promulgada em 1988, a Constituição Cidadã estabeleceu a eleição direta para os cargos de Presidente, Governador, Prefeito, Senador, Deputado e Vereador. Instituiu o referendo e o plebiscito como formas de participação popular. A nova carta também trouxe o voto facultativo para os analfabetos, jovens com idade entre 16 e 18 anos e idosos com mais de 70 anos.

O entrevistado - Estou passando por esta vida como cidadão que vota, que procura acertar no voto e que jamais votou só para ser beneficiado por esse ou aquele candidato.

A entrevistada - Se todos os brasileiros tivessem o voto consciente, realmente nós conseguiríamos mudar o futuro do País.

A repórter - De 88 para cá, a Justiça Eleitoral promoveu muitos avanços, o primeiro deles foi a criação do Cadastro Nacional de Eleitores em 1986. O registro das informações dos cidadãos deixou de ser feito em papel pelos Estados. Em 1996, parte dos eleitores passou a votar por meio de urna eletrônica. Em 2000, essa inovação foi estendida a todas as seções de votação. Depois de informatizar o voto, a Justiça Eleitoral começou a se preparar para dois novos desafios: o recadastramento gradual dos eleitores para identificação por meio das digitais e a utilização de satélites em locais distantes para transmissão cada vez mais rápida dos resultados das eleições.

O entrevistado - Nós acreditamos que um ponto importante da Justiça Eleitoral é fazer com que o eleitor realmente acredite e confie no processo que nós trabalhamos. Fazer com que ele tenha a certeza de que o voto que colocou na urna eletrônica é um voto contabilizado e totalizado. Para isso nós investimos muito além da segurança das urnas eletrônicas na rapidez da transmissão desses votos até o Tribunal Regional Eleitoral, onde é totalizado. Para isso utilizamos tecnologias de comunicação de dados, dentre elas a de comunicação via satélite. Isso faz também com que os votos das regiões mais distantes sejam os primeiros a chegar. Em menos de meia hora, após o final da eleição, eles já estão no TRE.

A repórter - E já a partir de 2012, não será mais necessária a utilização de duas urnas no caso de uma consulta popular feita no mesmo dia de uma eleição.

O entrevistado - Com o aprimoramento dos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo próprio TSE, a consulta popular pode acontecer junto a uma eleição sem que exista algum tipo de confusão entre os votos. Para ser totalizado de forma unificada e existe um resultado próprio para consulta popular e um resultado próprio para as eleições.

A repórter - Cada vez mais, a Justiça Eleitoral obtém reconhecimento nacional e internacional pelo trabalho desempenhado na gestão das eleições.

O entrevistado - Não há nenhum país que tenha uma Justiça Eleitoral tão atuante, tão dinâmica, tão rápida, tão eficaz e tão legitimadora do sistema eleitoral e, mais do que isso, da própria legalidade do regime. Tudo isso nos faz hoje, em matéria eleitoral, o País mais moderno do mundo.

A repórter - Essa atuação eficiente tem contribuído para o aprimoramento da democracia do País, garantido a transparência nos processos eleitorais e o respeito à vontade do povo, expressa por meio das urnas.”

### **Palavras da Secretária Maria Coeli Simões Pires**

Cumprimento o Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem e, na sua pessoa, saúdo os diversos parlamentares aqui presentes; o Exmo. Sr. Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - na sua pessoa, quero também saudar os ex-Presidentes daquela Corte -; o caríssimo Dr. Rúsvel Rocha, Procurador-Geral Adjunto de Belo Horizonte, neste ato representando o Prefeito Municipal Márcio Lacerda; o caríssimo Vereador Pablo César, Pablito, representando o Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Carlos Cruvinel, Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Quero saudar, de forma muito calorosa, a comunidade técnica e administrativa do Tribunal Regional Eleitoral e aproveitar que estou aqui, em minha Casa, para saudar também os ex-colegas e colegas da Assembleia Legislativa, na pessoa do nosso Secretário-Geral José Geraldo Prado. Permitam-me saudar a Deputada Liza Prado, fazendo aqui uma homenagem à bancada feminina nesta Casa. Para não deixar de fazer um registro de coração, quero saudar todos aqueles que aqui se encontram nesse conclave, na pessoa do amigo Desembargador José Edgard Penna Amorim Pereira, que foi Procurador desta Casa, e ainda os nossos Procuradores. Enfim, saúdo a nossa comunidade da Assembleia.

Senhoras e senhores, o Exmo. Sr. Governador Antonio Anastasia, impossibilitado de estar presente nesta reunião especial, que assinala com destaque, na agenda institucional da democracia, os 80 anos de criação da Justiça Eleitoral e de instalação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, incumbiu-me de aqui representá-lo, trazendo suas escusas pela ausência, mas, sobretudo, os calorosos aplausos ao Poder Legislativo pela promoção deste evento, e a esta Justiça Especializada, pela celebração de sua maturidade como verdadeira guardiã da vontade eleitoral. Assim, honrada de compartilhar desse concerto de cidadania, peço vênias aos senhores parlamentares, aos senhores magistrados, às demais autoridades aqui presentes, aos servidores do TRE e a todos que participam dessa corrente festiva para fazer-lhes a saudação em nome de S. Exa., o Governador Antonio Anastasia.

Início com uma advertência de Jorge Caldeira, cientista político, ao afirmar, em linha até destoante da história oficial, que a tradição de eleições no Brasil, embora ignorada pela intelectualidade, remonta à fundação das primeiras vilas, em 1532. Premissa que permite repensar a concepção brasileira de soberania popular e reivindicar um fio mais remoto da experiência democrática e - por que não dizer - reescrever a própria história das nossas cortes da democracia.



De fato as narrações do cientista político mostram recorrência de eleições locais no Brasil colonial e a ausência de casos graves de ditadura nesse nível de governo. Resgatam também, no Brasil independente, a ampliação da soberania popular, com a criação das duas novas instâncias eleitorais, crescendo-se, aos antigos pleitos das vilas, os das Assembleias das províncias e do Poder Legislativo Nacional. É certo também que o império foi um período de convívio de um Poder Legislativo de soberania popular com um Poder moderador na mão da autoridade imperial, que jamais perdeu uma eleição, sobrepondo-se, portanto, à vontade popular.

Nesse sentido, embora a soberania popular tenha sido ampliada, arregimentou-se toda a plethora de meios para falsear a vontade do eleitor: exclusão de pobres, mulheres, analfabetos, pressão de autoridades, voto aberto, Juízes eleitorais parciais, uso do dinheiro. Nada disso é novidade. Só a República veio dar fim à coexistência das duas soberanias e impor a regra burguesa que se tornou universal: “Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido”.

Consoante à mesma lição de Caldeira, as instâncias eleitorais se diversificaram, mas o hábito levava Presidentes a agirem como monarcas, apoiados por um Judiciário pouco independente. O Executivo central, não o coronel, representava o “locus” desse reacionarismo no período republicano.

Sem desconhecer os precedentes, a Justiça Eleitoral, na moldura de seu quadro oficial, comemora seu 80º aniversário de institucionalização e independência num cenário democrático, em aliança cada vez mais estreita com a cidadania, sob o signo da modernidade, e agora sob a condução de uma mulher, a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, mineira do Norte de Minas, na Presidência do Superior Tribunal Eleitoral. Resgato palavras de S. Exa., o Governador do Estado, na solenidade de posse da Ministra Cármen Lúcia, no último dia 18 de abril, em Brasília. Chamando a atenção para o alto significado da investidura tanto para Minas quanto para o Brasil, o Governador afirmava ser a posse então festejada a demonstração de que estamos caminhando firmemente para a plena igualdade entre os gêneros no Brasil.

Igualdade de gêneros: eis um tema candente da realidade brasileira de todos os tempos. Na linha histórica das lutas feministas no Brasil, 1932 marca a conquista, pelas mulheres, do direito de votar, ainda que sob restrições, conforme as disposições do Código Eleitoral Provisório, de 24 de fevereiro daquele ano. A Justiça Eleitoral autônoma e independente dos Poderes Legislativo e Executivo e a cidadania das mulheres são berçadas na alvorada de um mesmo tempo. Outrora, púnhamos por terra o regime imperial, fazendo instalar na “terra brasilis” o regímen republicano. Fizemos, porém, uma revolução incompleta, porquanto se esteve a permitir a estruturação de uma verdadeira “colmeia oligárquica”, apropriando-me das palavras de Renato Lessa.

Ora, um dos sustentáculos da República Velha, quiçá seu mais robusto mecanismo institucional de endogenia, fora a malsinada Comissão de Verificação dos Poderes, que laborava para favorecer a permanência dos poderosos, em detrimento da vontade consagrada nos escrutínios.

É sob a influência do discurso tenentista da revolução e as luzes de José Francisco de Assis que surge o Código Eleitoral de 1932, vindo a Justiça Eleitoral autônoma a ser consagrada logo depois. Na origem do movimento revolucionário de 30, teve, portanto, lugar o nascimento de uma governança eleitoral no Brasil, para sustentar a soberania popular e romper com a prática de eleições comandadas pelos coronéis, carimbadas, manipuladas e desenhadas a bico de pena pela República Velha - em regime de absoluta submissão da vontade eleitoral aos Poderes Legislativo e Executivo. Vejam vocês o significado da homenagem que esta Casa Legislativa hoje presta ao Poder Judiciário especializado da Justiça Eleitoral.

Contraditoriamente, o movimento veio a desaguar no mar turvo do Estado Novo. O vídeo bem reflete esse quadro. Esse foi um ponto de inflexão mais severa da democracia brasileira. E, conquanto a Polaca de 1937 tenha se silenciado sobre a existência da Justiça Eleitoral, terminou por, tacitamente, extingui-la, até que a Constituição de 1946, com Dutra, trouxe, de modo definitivo, a referida Justiça especializada para o panorama jurídico-constitucional nacional.

Em 2012, hoje, oito décadas depois do código de 1932, recebe a Justiça Eleitoral justa e merecida homenagem da egrégia Assembleia Legislativa. Estamos celebrando a trajetória da Justiça da soberania popular, a história remota de seus antecedentes e a sua temporalidade oficial, tudo como uma verdadeira aquisição evolutiva da democracia, da qual, penso, jamais poderemos prescindir. Esse é, igualmente, o pensamento de S. Exa., o Governador do Estado.

Constitucionalmente encarregada da nobre missão, que, a um só tempo, junte política e justiça, incumbida que está de honrar a verdade constitucional e republicana, essa Justiça especializada é verdadeiro pilar da democracia. Pilar fundamental. Pleonismo? Não, pilar estruturante e concreto, fincado nas profundezas da arquitetura política do Estado brasileiro. Nessa engenharia de tantas fraturas - e aqui vejo tantos que sofreram com essas fraturas da democracia -, deslizos, escoramentos e “reengenhos”, a Justiça Eleitoral é o pivô central, inquebrantável, que não verga, não rui, não se abala.

Cabe-lhe, em essência, assegurar a lisura nas escolhas dos mandatários políticos, como garantia final da liberdade do povo.

A Justiça Eleitoral, quiçá aquela que mais forças faz bater ao vazo da tardança, ela é célere, deve primar, sim, pela prestação célere, justa, enérgica e contemporânea, despindo-se de toda inocência para desafiar abusos de poder político, abusos de poder econômico e toda a sorte de fraude à soberania popular.

Nessa linha, podemos saudar os avanços empreendidos, o protagonismo da Justiça Eleitoral brasileira, em especial a de nosso Estado. Quero saudar a Elizabeth Rezende e a sua equipe pelo tanto que contribuiu para os avanços tecnológicos daquela Casa. No campo da inovação, o Tribunal avançou muito, como acentuou o caro Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, como um sistema governativo eleitoral que tem “sua operosidade, independência, eficiência e alta tecnologia reconhecidos no mundo afora”.

Há que se saudar, também, Sr. Presidente Dinis Pinheiro, a altivez institucional dessa Justiça Eleitoral, que, sem se acovardar diante de qualquer das personalidades da política, sem cortejar com a popularidade ou transigir com a lei, é, antes, senhora de dignidade elevada, de retidão e de solene imparcialidade, sempre cobrando à lei sua inteligência mais justa e fidelidade aos reclames da Constituição. Essa é também a oração do Governador Antonio Anastasia.

A Justiça Eleitoral é, pois, merecedora dessa e de tantas outras homenagens. Dificuldades ainda há muitas por superar, como, de resto, na maioria dos Estados contemporâneos que atuam nessa esfera e que apelam, para além da judicatura responsável, digna e



competente, pelo esforço conjunto da sociedade brasileira, dos atores políticos, da consciência cidadã, da imprensa brasileira e das instituições em torno da verdadeira soberania popular, para ruptura com os grilhões da liberdade do povo brasileiro, que resistem por outras cartilhas e métodos de manipulação "de massas populares sem consciência".

Senhores parlamentares, senhores Magistrados, dignas autoridades presentes, sem o vezo de desprezar ou de superdimensionar as fraturas do processo democrático e, do mesmo modo, sem o oportunismo de bandeiras lançadas a esmo em datas emblemáticas, queremos crer que precisamos sim comemorar. Muitos aplausos ao Tribunal Regional Eleitoral, muitos aplausos à Justiça Eleitoral como um todo, mas é emergente uma agenda nacional que possa estimular transformações essenciais, "tematizando" questões como ativismo judicial ou judicialização da política "versus" efetivação de direitos; controle dos pleitos "versus" sacrifício de vocações políticas; democracia representativa "versus" democracia direta; transparência e informação "versus" propaganda, "marketing", demagogia e captura eleitoral; sociedade plural "versus" representação política, com o apelo de inclusão e com a garantia dos meios de equalização das oportunidades e, por fim, a tão propalada reforma eleitoral, urgente, focada nos fundamentos éticos das escolhas, para a afirmação da representatividade política e social.

Estejamos atentos ao rumo da navegação institucional da Justiça Eleitoral no Brasil. Ela segue como nau capitânia da cidadania, e a bússola que orienta a tripulação aponta o norte para a verdade eleitoral, enquanto se projeta, em especial a partir do "impeachment" presidencial de 1992, o farol aceso em alerta contra qualquer tentação de arbitrariedade e quebra da regra de ouro da democracia - a soberania popular.

Sr. Presidente do TRE, Desembargador Brandão Teixeira, Srs. Magistrados dos Tribunais da democracia, que estejamos todos - cidadãos e aqueles que militam na faina diária da política, Presidente Dinis Pinheiro e parlamentares presentes - à altura de sua excelsa jurisdição. Muito obrigada.

### **Entrega de Placa**

O locutor - Neste instante, o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao Exmo. Sr. Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "A Justiça Eleitoral, implantada no Brasil em 1932, mostrou, desde o início, competência na consecução de suas funções, representando, pelo trabalho que realiza, uma das mais importantes conquistas da democracia no Brasil. Na campanha de recadastramento eleitoral, em 1986, na informatização do processo eleitoral, em 1996, ou, ainda, no trabalho de cada período eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais vem sempre merecendo o respeito e o aplauso de seu público principal - o eleitor. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no ano em que se comemoram os oitenta anos da instalação do Tribunal Regional em nosso Estado, presta-lhe esta merecida homenagem."

O Sr. Presidente - Convido a querida Secretária Maria Coeli para nos acompanhar, por gentileza.

- Procede-se à entrega da placa.

### **Palavras do Desembargador José Altivo Brandão Teixeira**

Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exma. Sra. Dra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, representando o Governador do Estado, Antonio Anastasia; Exmo. Sr. Rúsvel Rocha, Procurador-Geral Adjunto do Município de Belo Horizonte, representando o Prefeito Municipal Márcio Lacerda; Exmo. Sr. Vereador Pablo César, Pablito, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Desembargador Antônio Carlos Cruvinel, Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Deputados estaduais; Exmos. Srs. Desembargadores ex-Presidentes do Tribunal Regional Eleitoral; Srs. Desembargadores; Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral; Srs. Juízes e Sras. Juízas; autoridades; exmos. Srs. Servidores da Justiça Eleitoral, os quais saúdo na pessoa da Dra. Elizabeth Barra; senhores e senhoras. A Justiça Eleitoral completa 80 anos de existência em nosso país, e, com muita honra, agradeço, em nome de toda ela, as homenagens recebidas pelo Poder Legislativo, em nosso Estado, e as palavras elogiosas a ela dirigidas, em nome do Exmo. Sr. Governador do Estado, pela Exma. Sra. Secretária Maria Coeli Simões Pires.

Vivemos nesta noite um momento muito especial, marco histórico da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, pois se experimenta neste Plenário o reconhecimento por parte do Parlamento deste grande Estado a um sistema institucional ligado ao Poder Judiciário em suas instâncias federal e estadual, cujo escopo é a execução das leis que regem as eleições, os agentes políticos em todo o País e a resolução dos litígios respectivos.

A homenagem que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ora presta à Justiça Eleitoral, Justiça Cidadã, não somente ratifica a opinião pública brasileira e mineira, que a considera uma das instituições mais confiáveis do País. Porém, mais ainda demonstra o reconhecimento de toda sociedade mineira por ela representada ao extraordinário desempenho dessa imensa e complexa máquina geradora de democracia, cujas ações continuam cumprindo, cada vez mais e com mais transparência, firmeza e agilidade, a vital missão de tornar a verdade das urnas a verdade eleitoral, como disse certa vez o Ministro Carlos Veloso quando na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

A Justiça Eleitoral, criada pelo Decreto nº 21.076, de 1932, surgiu do clamor que se fez ouvir nas ruas e nas praças, a voz do povo. Nasceu de um parto difícil, após uma gestação mais do que secular. Veio à luz no momento de densas trevas na vida política, social e econômica de nosso país, e como um farol foi erguida para garantir o bem mais precioso à dignidade do ser humano: a liberdade por meio da asseguarção da manifestação livre e verdadeira e do direito de o povo escolher seus dirigentes.

Desde o primeiro registro de eleições que se tem notícia no Brasil, em 1532, no Período Colonial, ou seja 480 anos atrás, o Brasil passou por cerca de 450 normas jurídicas relacionadas ao processo eleitoral. O que, se por um lado, reflete bem a necessidade básica de se respeitar as regras de um processo tão importante e de tão complexas consequências para as sociedades, também nos faz entender que ainda não chegamos ao ideal, comprometendo-nos, em razão disso, a uma persistente e constante atualização das condutas e procedimentos a serem adotados de acordo com a época e circunstâncias de cada eleição.





A Justiça Eleitoral tem essa outra e fantástica característica. Ela se modifica a partir dos conceitos sociais, transforma-se, moderniza-se, adaptando-se aos anseios mais vitais dos indivíduos, por uma condição de cidadania plena, e que nos remete mais uma vez à fundamental condição para o diálogo: a liberdade.

A Justiça Eleitoral foi criada para trazer à luz a verdade das urnas, para revelar um peculiar mistério - o voto do eleitor. E o motivo de sua criação está claro na história política e social de nosso povo. Todos sabemos que, se hoje desfrutamos de uma inigualável liberdade democrática, nem sempre tal situação existiu em nosso país. Embora embates políticos tenham sempre ocorrido em terras brasileiros, houve perceptível transformação das políticas desde o início do século XIX até os dias atuais.

Em meio a uma série de contradições de caráter político, mas firmemente embasada pela necessidade de organização político-social, foi instituída a Justiça Eleitoral no Brasil, mais precisamente no dia 24 de fevereiro de 1932, com a publicação do primeiro Código Eleitoral do País, o primeiro dos cinco códigos editados até os dias atuais, idealizado pelo grande jurista, político e diplomata gaúcho Assis Brasil, que garantia, finalmente, 400 anos depois, o sufrágio universal, o voto direto, obrigatório e secreto.

Sob esse aspecto, vale ressaltar que, pela primeira vez na história do País, as mulheres passaram a ter direito de manifestar sua vontade nas urnas, tal foi a consequência dos vários movimentos sufragistas femininos ocorridos no Brasil entre as décadas de 1920 e 1930. Também foi nesse primeiro Código Eleitoral que, pela primeira vez, fez-se menção a uma máquina de votar.

A luta por uma ampla participação na condução dos rumos políticos e econômicos sempre foi uma forte característica da sociedade brasileira, e os avanços obtidos nos sistemas institucionais trazem a marca, muitas vezes gravada em sangue, de compatriotas que deram suas vidas pela causa da liberdade de expressão, pela causa da cidadania plena. Em 1932, já amadurecida por inúmeros embates políticos, revoltas e notórios atos de desrespeito à dignidade do povo brasileiro, traduzidos, em especial, na manipulação das eleições e na imposição por segmentos socioeconômicos, de representantes políticos distanciados e desinteressados das reais necessidades da população, a sociedade brasileira vê contemplado o que parecia ser um sonho - a efetivação de um sistema jurisdicional eleitoral que propiciaria uma condição de neutralidade às disputas políticas quando da votação e apuração dos votos dos eleitores.

No dia 30/6/32, ao instalar-se em nosso Estado o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Desembargador Manoel Vieira de Oliveira Andrade - primeiro Presidente do TRE mineiro - destacou que via, com justa esperança, juntamente com toda a Nação, inaugurar-se no Brasil um poder eleitoral que teria a capacidade de finalmente realizar a desejada verdade das urnas.

Naquele momento histórico, ao destacar as contradições de um sistema eleitoral que, por mais de um século, desde a Independência do Brasil, encontrava-se nas mãos do próprio Parlamento, gerando, através das fraudes e várias outras práticas consideradas imorais e vergonhosas, nefastas consequências ao desenvolvimento democrático do País, o Desembargador Oliveira Andrade ressaltava que tão convencido estava da importância vital da Justiça Eleitoral para a sobrevivência do Brasil como nação, que, se fracassassem os Tribunais Eleitorais, naquele ano, instituídos, o regime eleitoral no Brasil sofreria a mais completa e destruidora falência.

Falando a uma sociedade cujo descrédito nas eleições era o mais profundo e terrível possível, o primeiro Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais fez, contudo, uma profecia ao afirmar que, ao contrário de temer o insucesso da Justiça Eleitoral, ele temia infinitamente mais o sucesso dessa Justiça especializada que ora nascia, por dar definitiva solução ao secular problema da falta de credibilidade dos resultados eleitorais, uma vez que justamente por causa de seus bons resultados poderia ser, num futuro próximo ou distante, perseguida, combatida e até mesmo suprimida entre os instrumentos institucionais.

Lendo nas entrelinhas a mensagem do Desembargador Oliveira Andrade, podemos afirmar que, embora tenha nascido do clamor popular e em meio a uma grave crise político-institucional no País, embora tenha sido erguida a partir de magistrados e juristas de caráter irrepreensível, a Justiça Eleitoral, segundo o temor de seu primeiro Presidente, "foi criada para não dar certo" - mas deu, e muito! E agora, do alto de seus 80 anos de existência, podemos comprovar o quanto essa Justiça especializada tem contribuído para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas eleitorais em nosso país. Certo é lembrar que, estranhamente instituída por um governo ditatorial em meio a um caos político de dimensões inimagináveis, a Justiça Eleitoral teve um início bastante tumultuado, sendo suspensa pouco mais de cinco anos após sua criação, em novembro de 1937, quando o regime do Estado Novo também silenciou o Congresso Nacional - e permanecendo assim, banida, até junho de 1945, quando, após a Segunda Guerra Mundial, a ordem democrática e constitucional retorna também ao Brasil. Válido também destacar que, durante o Regime Militar, a Justiça Eleitoral viu-se limitada pelas determinações dos atos institucionais.

Sem estrutura, sem funcionários, dispoendo apenas do que restava de móveis e equipamentos de outros órgãos públicos, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais funcionou, em seu primeiro período - de 1932 a 1937 - no prédio do antigo Senado, belíssimo casarão, hoje não mais existente, na então chamada Praça da República, atual Praça Afonso Arinos. Após sua reinstalação, em 1945, foi abrigado num também antigo casarão, ainda existente, na Rua Bernardo Guimarães, onde nos anos 30 sobrevivia, clandestino, o Partido Comunista.

A partir de 1961, passou a dividir seu espaço com esta Egrégia Assembleia Legislativa, na antiga sede da Casa d'Itália, confiscada do governo italiano após a Segunda Guerra Mundial, na Rua Tamoios, centro de Belo Horizonte, onde anos depois funcionou também a Câmara Municipal.

Como se pode perceber, ainda que a Justiça Eleitoral em Minas Gerais estivesse fisicamente ligada ao Poder Legislativo, nítidos foram os limites respectivos, de tal forma que colhe hoje o respeito e a credibilidade de um colégio eleitoral estimado, atualmente, em quase 15 milhões de eleitores. No entanto, essa peculiar ligação institucional aos meios parlamentares gerou também uma preciosa relação colaborativa, que veio a se mostrar um dos maiores trunfos da Justiça Eleitoral, já que igualmente confiantes na imparcialidade dos mecanismos de votação e apuração das eleições os membros do Parlamento passaram, também, a desejar a permanência segura e orientadora da Justiça Eleitoral no processo das eleições, a fim de garantir a lisura, a transparência e a verdade das urnas.



Caminhando por uma mesma estrada, o povo e seus representantes entenderam que podiam, sim, confiar à Justiça Eleitoral a veracidade dos resultados eleitorais e, em decorrência disso, os sistemas eleitorais passaram a se desenvolver de modo técnico e seguro, a fim de responder, com uma abrangência cada vez maior, às necessidades da sociedade brasileira.

A cédula única foi uma das grandes revoluções. Instituída em 1955, ela vigorou pela primeira vez nas eleições presidenciais que alçaram Juscelino Kubitschek e João Goulart à Presidência e Vice-Presidência do Brasil. Antes dela, eram os candidatos que distribuíam as cédulas, que podiam ser previamente preenchidas pelos partidos e candidatos.

O controle sobre o registro dos eleitores foi-se modernizando ao longo dos anos e, das anotações em livros, passou-se às fichas, com as respectivas fotografias e, mais tarde, já nos anos 80, o cadastro eleitoral foi informatizado. Só os que o viram vão se lembrar do imenso mutirão cívico realizado em 1986, para o recadastramento geral do eleitorado brasileiro, do qual participaram, em sua grande maioria, tantos professores das redes públicas municipais e estaduais!

A Justiça Eleitoral é, sim, uma Justiça nacional, porque envolve toda a Nação e todos os entes da Federação. Constitui-se em uma Justiça cidadã. Momentos como as eleições mostram bem que, sem o apoio dos mesários, cidadãos brasileiros, convocados ou voluntários, que se empenham na exaustiva tarefa de receber os eleitores e conferir a idoneidade de seu acesso às urnas, os pleitos não poderiam ser realizados.

E o que falar dos integrantes das juntas apuradoras que, antes da votação eletrônica, passavam dias e até semanas numa incansável maratona de contagem de cédulas!

A Justiça Eleitoral é, sim, a guardiã da liberdade do voto e da verdade das urnas, mas, sem o esforço dos servidores, sem a incansável batalha dos membros do Ministério Público, sem o apoio dos Poderes Legislativo e Executivo, dos entes da Federação, as eleições não seriam feitas como hoje são, com tanta qualidade.

A Justiça Eleitoral é também a garantia segura da democracia brasileira. Seus combativos magistrados, nas esferas estadual e federal, têm-se debruçado diuturnamente sobre o atual Código Eleitoral - elaborado ainda sob o Regime Militar, em 1965 -, com o objetivo de adaptar e aprimorar o sistema eleitoral a cada pleito. Uma reforma eleitoral e uma reforma política fazem-se necessárias e urgentes em nosso país.

A sociedade está cada vez mais e melhor informada acerca das ações governamentais e parlamentares. Também o meio judiciário é alvo de frequentes exposições na mídia. Em tudo isso, vislumbra-se também o sinal positivo de uma sociedade que alcança sua maturidade, uma vez que a liberdade de imprensa é uma das características mais importantes de uma nação que se respeita e que se faz respeitar.

Atualmente, assistimos com tristeza, até em países vizinhos ao nosso, à imposição de violentas restrições à liberdade de imprensa, sob a alegação de uma suposta necessidade de imparcialidade quanto às projeções positivas ou negativas de candidatos na mídia. O mesmo argumento foi usado para proibir debates políticos e outros tipos de manifestações por parte dos candidatos nos veículos de comunicação.

Todas essas medidas compõem um conjunto de normas estatais, cujo objetivo é tutelar a liberdade de pensamento e de manifestação. Com preocupação, digo aos senhores que tal atitude deve servir de alerta para a democracia brasileira, que ainda está a caminho de sua plena consolidação e, por isso, ainda se encontra exposta a percalços e armadilhas montadas por segmentos que ainda insistem em desconsiderar a transparência e a ética; em impedir o fluxo das informações claras e imparciais dos meios de imprensa.

A Justiça Eleitoral avançou muito nesses 80 anos, mais particularmente nos últimos 30 anos, quando se iniciou o processo de informatização que culminou, em 1996, com a instituição do voto informatizado por meio da nossa já bem conhecida urna eletrônica. O modelo deu certo, sendo evidente a total eliminação de irregularidades no tocante à votação e à contagem dos votos.

A aplicação da informática ao voto, à sua totalização e divulgação dos resultados fez do sistema eleitoral brasileiro um dos mais reconhecidos e admirados do mundo, mas a Justiça Eleitoral continua firme em seu combate às fraudes. Atualmente a tecnologia digital também está sendo aplicada na identificação do eleitor, por meio do sistema biométrico, no qual o cidadão é identificado por suas digitais.

Garantindo cada vez mais segurança ao direito básico do cidadão de votar e de ser votado, a Justiça Eleitoral vem cumprindo a missão para a qual foi criada.

No entanto, ao completar oito décadas de instituição, a Justiça Eleitoral continua a enfrentar obstáculos à sua existência para alcançar seu objetivo precípuo - a liberdade do voto e a verdade das urnas -, em nome do sujeito de tais direitos, o eleitor.

A história nos mostra que os homens sempre buscaram o poder para legitimar seus interesses. Ela também ensina que nem sempre os interesses individuais ou de grupos atendem à coletividade. A longa e sofrida história da humanidade revela que, por uma questão básica de sobrevivência física e psíquica em sua caminhada sobre a Terra-Mãe, os homens sempre resistiram ao arbítrio, à opressão e à corrupção e que sempre valorizaram a liberdade, a honestidade e a verdade. Esses foram os valores que, ao longo desses 80 anos, informaram a atuação da Justiça Eleitoral em Minas Gerais.

A oportunidade de presidir o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por ocasião de seu 80º aniversário, constitui uma espécie de sortilégio da fortuna profissional. Verdadeira bem-aventurança a de poder aquele que transitoriamente preside uma instituição ouvir os cívicos louvores do patriótico reconhecimento que se prestam à atuação dela, aqui especialmente, por iniciativa do Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa.

Em um momento como este, em nome de todos aqueles que dedicaram os dias e as horas de suas vidas à construção dessa instituição, homens e mulheres que se empenharam no exercício de suas funções, todas nobres, por mais simples que tenham sido, impõe-se dizer: muito obrigado!

### **Palavras do Sr. Presidente**

Exma. Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, representando o Governador Antonio Anastasia; Exmo. Sr. Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, Presidente do TRE-MG; Exmo. Sr. Rúsvel Rocha, Procurador-Geral Adjunto de Belo



Horizonte, representando o Exmo. Sr. Marcio Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Vereador Pablo César, o Pablito, representando o Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Desembargador Antônio Carlos Cruvinel, Vice-Presidente do TRE-MG. Quero, por meio do Dr. Maurício Torres, saudar as senhoras e os senhores aqui presentes. Quero assinalar a presença ilustre dos queridos colegas Deputados Célio Moreira, Délio Malheiros, Doutor Viana, Gustavo Corrêa, Lafayette de Andrada, Liza Prado, Sebastião Costa.

Presidente José Altivo, todos nós prestamos atenção na oração que o senhor tão bem externou da tribuna desta Casa. Meus queridos Deputados certamente foram poupados, até porque me veio à lembrança, neste momento, a minha dura, penosa e recheada de espinhos caminhada para chegar a esta Assembleia em 1994. Revisitando o passado, quando o senhor falou tão bem de dias de labuta, de suor, de sacrifício, relembro que fiquei na Av. Prudente de Moraes mais de uma semana, sob tensão e ansiedade porque, naquele momento, de manhã, o meu partido registrava que seria eleito somente um Deputado; à tarde, dois Deputados; no outro dia, um Deputado; no outro, dois. E lá fiquei, por mais de 10 dias.

Portanto, quero aqui reverenciar a eficiência, a eficácia, a modernidade da Justiça Eleitoral.

Senhoras e senhores, a lisura e a transparência no processo de escolha dos representantes do povo são condição essencial para a existência do Estado Democrático de Direito. Portanto, é com a máxima satisfação que celebramos as oito décadas de criação da Justiça Eleitoral e da instalação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. A instituição, que zela pelo bom andamento e pela eficaz realização das eleições, foi criada em 24/2/32 pelo nosso primeiro código eleitoral. Sua criação foi motivada pela necessidade de superação de um histórico de vícios e fraudes no processo eleitoral, comuns desde o período imperial. Em Minas, surgiu, em 30 de junho do mesmo ano, o Tribunal Regional Eleitoral, com a competência de gerir o processo eleitoral em âmbito estadual e municipal.

Tristemente, o estreito vínculo desse ramo do Poder Judiciário com a democracia fez com que percesse junto com ela quando o governo liderado por Getúlio Vargas deu uma guinada autoritária, em 1937. A Carta Constitucional, então outorgada, estabeleceu uma série de medidas antidemocráticas, entre as quais a extinção da Justiça Eleitoral. Seria restaurada oito anos mais tarde, com a volta da liberdade em 1945. Adiante tinha a nobre tarefa de preparar o País para a redemocratização e de conscientizar a população da relevância do voto. Durante o regime militar, os ocupantes de vários cargos públicos, entre os quais os de Presidente e Vice-Presidente da República, passaram a ser eleitos indiretamente pelo Congresso Nacional. Ainda assim, a Justiça Eleitoral seguiu trabalhando com empenho para emprestar eficiência e credibilidade às competições entre os candidatos para os cargos ainda em disputa.

A Constituição cidadã de 1988 deu início a uma nova ordem jurídica e trouxe vários avanços. Cônsua do caráter essencial de suas funções, a Justiça Eleitoral tem investido em soluções técnicas de vanguarda para os dilemas dos novos tempos, de que são exemplos a informatização das eleições por meio das urnas eletrônicas, a utilização de satélites para transmitir com rapidez a apuração dos resultados de eleições realizadas em lugares distantes ou de difícil acesso e o uso da biometria na identificação dos eleitores. Essas e outras iniciativas pioneiras transformaram o País em uma referência internacional em matéria eleitoral. Graças a seu trabalho pautado pela eficiência, rapidez, segurança e transparência, a Justiça Eleitoral tornou-se o ramo do Poder Judiciário mais bem avaliado pela população brasileira.

O TRE-MG e este Parlamento têm realizado inúmeras e frutíferas parcerias. Uma das mais relevantes - e falo com o maior orgulho - é o Expresso Cidadania, projeto itinerante que tem por finalidade estimular a participação política consciente da juventude, especialmente por meio do cadastramento eleitoral e do exercício efetivo do voto. A edição deste ano teve, como de costume, a participação direta do Tribunal Regional Eleitoral, que tornou disponível uma estrutura para a confecção de títulos de eleitor.

Gostaria de lembrar mais um elo entre esta Casa e a Justiça Eleitoral: a inesquecível figura de Oscar Dias Corrêa, brilhante homem público, intelectual de renome, jurista e professor, que ocupou numerosos cargos de grande prestígio, entre os quais o de Deputado Estadual no Legislativo mineiro, de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e de Ministro da Justiça. Hoje é representado com dignidade nesta Assembleia por seu neto, querido e fraterno amigo Deputado Gustavo Corrêa.

Em nome do povo mineiro, parabenizo todos os Desembargadores, Juizes e servidores da Justiça Eleitoral por esses 80 anos de conquistas e realizações.

Obrigado, Beth; obrigado, senhoras e senhores, por trabalharem para fazer com que o Brasil tenha o melhor sistema eleitoral do mundo, possibilitando a perfeita sintonia entre a representação política e a vontade do eleitor.

Congratulo-me, em especial, com o Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, Presidente do TRE-MG, por sua brilhante trajetória no Judiciário de nosso Estado. Homem simples, dedicado, possuidor de vastos conhecimentos jurídicos, e agora à frente da Justiça Eleitoral, exerce mais essa missão com sua mente iluminada. Da mesma forma, congratulo-me com a Ministra Cármen Lúcia, mineira de Montes Claros e primeira mulher a presidir o Tribunal Superior Eleitoral, desejando que ambos continuem dedicando toda sua competência, seu saber, brilhantismo e seus valorosos esforços para aprimorar cada vez mais a democracia e promover a cidadania em nosso Estado e na nossa querida pátria brasileira. Muito obrigado. Viva a Justiça Eleitoral.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 5/6/2012.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/5/2012**

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, André Quintão, Glaycon Franco e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria

constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência da Deputada Rosângela Reis em que justifica a sua ausência nesta reunião. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.172, 3.174, 3.182, 3.193 e 3.187/2012 (Deputado André Quintão); 1.723, 3.183, 3.190 e 3.192/2012 (Deputado Bruno Siqueira); 3.169, 3.175, 3.180 e 3.189/2012 (Deputada Rosângela Reis); 3.178, 3.181 e 3.188/2012 (Deputado Gustavo Valadares); 3.170, 3.171, 3.179, 3.185 e 3.186/2012 (Deputado Luiz Henrique); e 3.191/2012 (Deputado Glaycon Franco). É aprovado requerimento do Deputado Luiz Henrique em que solicita seja alterada a ordem do dia para que o Projeto de Lei nº 3.128/2012 seja apreciado em primeiro lugar na 1ª Fase. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Costa, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.128/2012, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado André Quintão. Retira-se do recinto o Deputado André Quintão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 92/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa). O Projeto de Lei nº 127/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Luiz Henrique, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 799/2011 (relator: Deputado André Quintão, leitura do Deputado Bruno Siqueira). Registra-se a presença do Deputado Gustavo Valadares e a saída do Deputado Luiz Henrique. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.031/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Rosângela Reis, leitura do Deputado Glaycon Franco); 2.816/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bruno Siqueira); 2.996/2012 (relator: Deputado Glaycon Franco); 3.117/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa); e 3.138/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Os Projetos de Lei nºs 1.182 e 2.460/2011 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Luiz Henrique, aprovado pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.184, 2.580 e 2.478/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores, sendo os dois primeiros do Deputado Bruno Siqueira, e o último, do Deputado Sebastião Costa. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 2.982/2012; ao DER, o Projeto de Lei nº 3.131/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira); à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 3.102/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares); e ao Prefeito Municipal de Matozinhos e à Seplog, o Projeto de Lei nº 3.141/2012 (relator: Deputado Glaycon Franco). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.079/2012 (relator: Deputado André Quintão, leitura do Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.843/2011 e 2.795/2012, com a Emenda nº 1, e 3.132 e 3.151/2012 (relatora: Deputada Rosângela Reis, leitura do Deputado Gustavo Valadares); 3.129/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique, leitura do Deputado Glaycon Franco); 420/2011, 3.150/2012, com a Emenda nº 1, 3.155 e 3.159/2012 (relator: Deputado André Quintão, leitura do Deputado Bruno Siqueira); 2.536, 3.140, 3.143, 3.153 e 3.158/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira); e 3.139/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.137, 3.142, 3.161 e 3.162/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira – Luiz Henrique – Glaycon Franco – André Quintão – Anselmo José Domingos.

## **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/5/2012**

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” de 26/4/2012: ofícios dos Srs. Edno José de Oliveira, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá, e Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Subsecretário de Indústria, Comércio e Serviços. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.820/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.984, 2.999, 3.076 e 3.087/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública para debater a carga tributária e incentivos fiscais para o setor produtivo da cachaça no Estado; Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação das empresas receptivas no Estado; Tenente Lúcio (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater o envio de pedras e minerais brutos para o exterior, inclusive por meios ilegais, e sua repatriação, já processados, com valor muito superior; e seja encaminhado ao Conselho Federal de Administração pedido de informações a respeito de denúncia, formulada pelo Instituto Brasileiro de Turismólogos, de que esse Conselho estaria tentando regulamentar de forma





indevida a carreira do bacharel em turismo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2012.

Gustavo Valadares, Presidente.

### **ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/6/2012**

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Célio Moreira e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, Célio Moreira e Luiz Henrique (2) em que solicitam seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - pedido de providências para averiguar e tomar as medidas cabíveis quanto à denúncia que especifica, sobre suposto abuso de autoridade praticado por fiscais desse órgão em Teófilo Otôni; seja encaminhado ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte no Estado de Minas Gerais - DNIT-MG - pedido de providências para responder com urgência ao pleito da Prefeitura de Governador Valadares, em relação ao problema de trânsito que afeta a BR-116 na cabeceira da ponte para acesso de veículos a Governador Valadares na direção Rio-Bahia - em especial, as entradas e saídas do Bairro Vila Isa -, bem como seja encaminhado pedido para emissão de parecer técnico, com base na engenharia do trânsito, sobre a melhor solução para a mobilidade e a segurança no local assinalado; João Leite, Célio Moreira, Luiz Henrique e Sargento Rodrigues em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso ao Grupamento de Ações Táticas Especiais - Gate - da PMMG pela excelente atuação no sequestro da gerente de banco que menciona, em 5/6/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.



### **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/6/2012**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 367/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 625/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1; 2.784 e 2.915/2012, do Governador do Estado; 2.916/2012, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 2.917, 2.918, 2.919, 2.958, 2.959 e 2.960/2012, do Governador do Estado; 2.961/2012, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; e 3.034/2012, do Deputado Duarte Bechir.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 568/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, na forma do vencido em 1º turno; 1.561/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, na forma do vencido em 1º turno; 1.667/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 2.056/2011, do Deputado José Henrique, na forma do vencido em 1º turno; 2.169/2011, do Deputado Paulo Lamac; 2.196/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 2.523/2011, do Deputado Zé Maia; 2.729/2011, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.730 e 2.731/2011 e 2.856 e 2.907/2012, do Governador do Estado.



### **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/6/2012**

#### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.



## **2ª Fase (Grande Expediente) (das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para homenagear escolas públicas mineiras pelo resultado obtido na Prova Brasil, do Ministério da Educação, que avalia o desempenho em português dos alunos da 9ª série do ensino fundamental.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### **2ª Fase**

#### **(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/2011, do Deputado Bruno Siqueira, que proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 941/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos em postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhões sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1a 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.169/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares a área que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2011, do Governador do Estado, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis nºs 15.462 e 15.470, ambas de 13/1/2005, 15.474, de 28/1/2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 17, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e com as Emendas nºs 18 a 20, desta Comissão, e pela rejeição da Emenda nº 17, da Comissão de Justiça. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 18 a 20, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição da Emenda nº 17, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2012, do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Café – Fecafé. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 8 a 14, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 11 e 12, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.996/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 13 da Lei nº 19.091, de 30/7/2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.033/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itacambira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.056/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.057/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.058/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.086/2012, do Governador do Estado, que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 13/6/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.874/2012, do Deputado Marques Abreu.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.253/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.166/2012, do Deputado Doutor Viana; 3.179/2012, do Deputado Elismar Prado; e 3.187/2012, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/6/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.186/2012, do Deputado Luiz Henrique; 3.199 e 3.201/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.205/2012, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/6/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.994 e 3.059/2012, do Governador do Estado.

Requerimentos nºs 3.159 a 3.161/2012, do Deputado Almir Paraca; 3.165/2012, do Deputado Bosco; 3.200/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H45MIN DO DIA 13/6/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.041/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 3.218/2012, do Deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 13/6/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/6/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.164/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.167/2012, do Deputado Doutor Viana; 3.217/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 13/6/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.216/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 3.247/2012, do Deputado Luiz Henrique.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 13/6/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.917/2011, do Deputado Almir Paraca; 2.527/2011, do Deputado Carlin Moura; 2.569/2011, do Deputado Rômulo Veneroso; 2.722/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; 2.766/2011, do Deputado André Quintão; 2.911/2012, do Deputado Bosco; e 3.115/2012, do Deputado Gustavo Corrêa.

Requerimentos nºs 3.020, 3.022 e 3.023/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 3.054 e 3.061/2012, da Comissão de Participação Popular; 3.084 e 3.145/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 3.184/2012, do Deputado Gustavo Valadares; e 3.206/2012, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/6/2012, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.128 e 3.099/2012, do Governador Antonio Augusto Junho Anastasia; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****1ª Reunião Especial da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Delvito Alves, Elismar Prado e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/6/2012, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Juninho Araújo, Pompílio Canavez e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/6/2012, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 14/6/2012, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir o Sr. Wandrew Schwenck, Agente Penitenciário, de obter esclarecimentos sobre a omissão da Secretaria de Estado de Defesa Social em cumprir o compromisso firmado com esta Comissão em visita realizada em 14/6/2010 e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Vanderlei Miranda, Célio Moreira e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/6/2012, às 10 horas, na Câmara Municipal de Almenara, com a presença de convidados, para debater o enfrentamento do "crack" no Município, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Paulo Lamac, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

O Sr. Presidente informou ao Plenário, na reunião ordinária de 12/6/2012, que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.258/2012, da Comissão de Administração Pública; 3.259/2012, da Comissão de Segurança Pública; 3.260 a 3.267/2012, da Comissão de Direitos Humanos; 3.268 e 3.269/2012, da Comissão de Educação. (Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.)



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.180/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vinho, Agricultores Familiares e Outros Produtos Artesanais de Catas Altas – Aprovart –, com sede no Município de Catas Altas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 24/5/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.180/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vinho, Agricultores Familiares e Outros Produtos Artesanais de Catas Altas – Aprovart –, com sede no Município de Catas Altas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades de seus diretores, conselheiros e sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 36, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.180/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão – Glaycon Franco – Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.087/2012****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Riobranquense de Proteção aos Animais – Asoripa –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.087/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Riobranquense de Proteção aos Animais – Asoripa –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo estimular o amor e o respeito pela fauna.

Com esse propósito, a instituição previne abusos e maus tratos contra os animais; divulga as leis que os protegem e colabora para o aprimoramento dessas normas; promove campanhas socioeducativas orientando a população sobre o valor dos animais e os cuidados que devemos ter com eles; presta assistência veterinária a animais pertencentes a pessoas de baixa renda; fomenta o controle da população animal por meio de métodos contraceptivos; mantém abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

Tendo em vista o importante trabalho realizado pela Asoripa em defesa dos animais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.087/2012, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

Delvito Alves, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 700/2011****Comissão de Administração Pública  
Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 700/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.028/2009, “determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – divulgue, trimestralmente, os valores arrecadados com multas de trânsito, bem como sua destinação”.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em tela pretende obrigar o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – a divulgar, trimestralmente, os valores arrecadados com multas, assim como a destinação de tais recursos. Segundo o art. 1º da proposição em análise, a referida publicidade deverá ser feita no diário oficial, na internet, no Portal da Transparência e no “site” do próprio órgão.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais da matéria, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando, para corrigir imperfeições de ordem técnico-legislativa da proposição, o Substitutivo nº 1.

A mencionada Comissão, acertadamente, argumentou que “a intenção do autor é garantir maior transparência à gestão do dinheiro público, mais especificamente daquele que é arrecadado por meio da atividade fiscalizatória do trânsito. Tal transparência constitui-se, assim, em mais um mecanismo de prestação de contas do Estado ao cidadão mineiro, que, com os dados sobre os valores das multas e sua destinação, poderá cobrar maior eficiência no gasto desses valores”.

A proposição é meritória, na medida em que concretiza, especialmente, o princípio constitucional da publicidade. Ademais, não se pode olvidar que o projeto está em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º da Carta mineira, que estatui como um dos objetivos prioritários do Estado “assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do poder público e da eficácia dos serviços públicos”.

Por fim, cabe-nos mencionar que a Comissão precedente apresentou requerimento na reunião do dia 7/6/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – para que se manifestasse sobre a medida contida na proposição, mas, até o momento, o órgão citado não respondeu à diligência.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 700/2011.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Délio Malheiros, relator - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.128/2011**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a exigência de colocação de grades protetoras em volta de piscinas e dá outras providências” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto em análise pretende tornar obrigatória a colocação de grades protetoras em volta das piscinas situadas em clubes, sociedades recreativas, associações, hotéis, condomínios, colégios, edifícios, residências e outros locais públicos ou privados. Objetiva ainda condicionar a aprovação de plantas de edificações e a concessão de alvará de construção ao cumprimento das obrigações impostas pela proposta. Em seu art. 3º e parágrafo único, há a cominação das sanções incidentes pelo descumprimento de seus mandamentos. Finalmente, no art. 4º, há a fixação de prazo razoável para que os proprietários de imóveis com piscinas façam a adequação às disposições da proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimorou a redação e restringiu a obrigatoriedade de instalação de grades protetoras às piscinas de uso comum, definidas no § 1º do art. 1º. Outrossim, excluiu desse conceito as piscinas privativas ou domésticas, definidas no § 2º do mesmo artigo. O substitutivo também excluiu o dispositivo que condicionava a aprovação de plantas de edificações e a concessão de alvará de construção ao gradeamento das piscinas. Por fim, manteve a redação dos demais artigos da proposição original.

A relevância do tema abordado no projeto pode ser aquilatada com base nos resultados de pesquisa elaborada pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – Sobrasa – a partir da análise de dados, de 2007, do Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde. Segundo a pesquisa, apesar de o índice de mortes por afogamento no Brasil ter diminuído 33% entre 1979 e 2007, ainda assim o afogamento é a segunda causa de morte de crianças com idade entre 5 e 9 anos, a terceira causa de morte de crianças com idade entre 1 e 4 anos e de adolescentes entre 10 e 19 anos, e a quinta causa de morte de adultos na faixa entre 20 e 29 anos (Afogamento – Perfil Epidemiológico no Brasil – 2012. Disponível em: <www.sobrasa.org>. Acesso em: 24 maio 2012).

Esses dados atestam a necessidade e a utilidade da edição de norma que busque incrementar medidas preventivas ao risco de ocorrência de afogamentos em piscinas de uso comum, público ou particular.

Por outro lado, é impositivo assinalar a pertinência temática do projeto com a segurança pública, haja vista que ele veicula obrigações cujo objetivo é prevenir a ocorrência de afogamentos em piscinas públicas e privadas, que podem redundar em morte ou em lesões corporais irreversíveis.



## Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.128/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

João Leite, Presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Sargento Rodrigues – Dalmo Ribeiro Silva.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.745/2011

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 159/2011, o projeto de lei em epígrafe cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; altera as Leis nºs 15.462 e 15.470, de 13/1/2005, e 15.474, de 28/1/2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre as autoridades sanitárias de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS; e institui prêmio por desempenho de metas.

O projeto foi originalmente distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em virtude de requerimento aprovado em 6/3/2012, foi o projeto encaminhado também à Comissão de Saúde, para receber parecer sobre o mérito.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 17, que apresentou.

Por meio da Mensagem nº 206/2012, o Governador do Estado encaminhou emenda ao projeto em tela.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, que apresentou; e pela rejeição da Emenda nº 17. Propôs, ainda, as Emendas nºs 18 a 20, incorporando, na Emenda nº 19, o teor da emenda encaminhada pelo Governador do Estado.

Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça; a Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública; e as Emendas nºs 18 a 20, da Comissão de Administração Pública. Opinou, também, pela rejeição da Emenda nº 17.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise propõe a criação das carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 15.470, de 13/1/2005; e institui o Prêmio por Desempenho de Metas – PDM – para os servidores designados para as atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do Sistema Único de Saúde.

Conforme a exposição de motivos do Governador do Estado, a instituição de uma carreira de Médico Perito, com vagas exclusivas para profissionais de medicina, objetiva melhorar o atendimento das demandas nas áreas de perícia médica e saúde ocupacional. A instituição da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde visa valorizar o profissional médico, atendendo a uma histórica reivindicação da categoria profissional. Por fim, a criação do Prêmio de Desempenho por Metas incentiva o compromisso com resultados, favorecendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados no sistema estadual de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente a proposição, não encontrou óbice jurídico à sua tramitação, uma vez que trata de matéria de competência estadual e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, da Carta da República. No entanto, no intuito de aprimorar o projeto no que tange à redação e à adequação à técnica legislativa, apresentou 17 emendas. A Emenda nº 17, incorporada ao parecer da Comissão, foi fruto de proposta de emenda votada e aprovada na reunião em que se apreciou o projeto de lei em análise.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar a matéria, apresentou as Emendas nºs 18 a 20 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. A Emenda nº 18 pretende uniformizar o tratamento entre os Médicos Peritos e os Médicos da Área de Gestão e Atenção à Saúde, garantindo que o posicionamento dos servidores na carreira de Médico Perito não acarrete redução em seu vencimento básico. Além disso, a Emenda nº 19 reajusta os valores do prêmio por desempenho de metas dos Coordenadores Estaduais e Macrorregionais e Médicos Plantonistas, acolhendo o conteúdo da emenda encaminhada pelo Governador do Estado que pretende corrigir a defasagem nos valores inicialmente previstos para pagamento do prêmio, em virtude do prazo decorrido entre o cálculo e o envio do projeto à Assembleia Legislativa.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, também proposta pela Comissão de Administração Pública, dá nova redação ao art. 31, com vistas a esclarecer que a regra contida nesse artigo se aplica somente aos servidores de que trata o inciso VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 24/9/99, que exercem as atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS. Tais servidores serão designados por ato do Secretário de Estado de Saúde. Já as demais autoridades sanitárias previstas no referido art. 20 permanecerão exercendo as funções especificadas na lei.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, considerou que as medidas previstas no projeto podem contribuir para maior eficiência dos serviços públicos e para a valorização dos servidores médicos, na medida em que buscam dar tratamento isonômico aos profissionais da área que integram o Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo Estadual. A Comissão opinou pela aprovação





das emendas apresentadas pelas Comissões anteriores, com exceção da Emenda nº 17, pelo mesmo motivo expresso pela Comissão de Administração Pública, ou seja, por não haver pertinência temática.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaque-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e com demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em cumprimento ao que determina a LRF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão enviou a esta Casa a repercussão financeira da proposta, por meio do Ofício nº 076/2012. Foi informado que o impacto financeiro anual decorrente da transformação dos cargos existentes será de R\$67.795.745,83. Já o impacto financeiro anual potencial da criação de novos cargos será de R\$20.774.575,49. Em relação às demais disposições contidas no projeto de lei, serão utilizados recursos provenientes do orçamento do Ministério da Saúde; assim, não haverá acréscimo à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo. Conforme a mensagem de encaminhamento do projeto, o pagamento mensal do Prêmio de Desempenho por Metas para servidores designados para funções gratificadas de auditoria assistencial do SUS e de regulação da assistência à saúde será “custeado com recursos federais oriundos do Bloco de Gestão do Pacto pela Saúde”.

A Secretaria também se manifestou sobre a existência de dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas, sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e sobre o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Informou ainda que existe dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e que a incorporação desses valores à folha de pagamento do Estado se mostra orçamentária e financeiramente conforme às leis supracitadas. Além disso, afirmou que a proposição está em conformidade com os limites de despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012, publicado no jornal “Minas Gerais – Diário do Executivo” em 30/5/2012, as despesas com pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta para o exercício de 2012, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a receita corrente líquida publicada no referido relatório.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 14.

Ressaltamos que concordamos com as emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, com exceção da Emenda nº 17, pelo mesmo motivo apresentado pelas Comissões que nos precederam, ou seja, o objeto da emenda proposta, que trata da criação da carreira de Cirurgião-Dentista, não é pertinente à matéria tratada no projeto de lei em exame. Concordamos, também, com as emendas apresentadas pela Comissão de Administração Pública e com a alteração feita na Emenda nº 3 pela Subemenda nº 1, que apresentou.

### **Conclusão**

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.745/2011 com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça; a Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública; e as Emendas nºs 18 a 20, também da Comissão de Administração Pública; e pela rejeição da Emenda nº 17, da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça.  
Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

Doutor Viana, Presidente - Zé Maia, relator - João Vítor Xavier - Délio Malheiros - Rômulo Viegas.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por meio da Mensagem nº 221, de 20/4/2012, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que promove a incorporação de parcela da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima – ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nºs 15.463, de 13/1/2005, e 18.974, de 29/6/2012, e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 26/4/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe, em linhas gerais, pretende realizar a incorporação da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima – ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de



Agropecuária – IMA –, reajustar as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, alterar as Leis nºs 15.463, de 13/1/2005, e 18.974, de 29/6/2012, bem como implementar outras medidas de alteração da legislação estadual que envolvem a criação de cargos e a modificação de regras do regime jurídico de determinadas carreiras do quadro de servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Na mensagem que acompanha o projeto, o Governador do Estado afirma que a iniciativa tem por objetivo promover ajustes na legislação de pessoal em vigor, tendo em vista o seu aprimoramento e a valorização do servidor.

Por meio da Mensagem nº 237, de 21/5/2012, o Governador do Estado, em aditamento à Mensagem nº 221, de 20/4/2012, solicita a inclusão no projeto das modificações indicadas nas Emendas nº 1, 2 e 3 constantes no seu anexo, medidas essas relativas ao mesmo tema da proposição.

Quanto aos aspectos jurídicos a serem analisados por esta Comissão, temos a informar que a regra de iniciativa está sendo observada, uma vez que o inciso III do art. 66 da Constituição Estadual confere ao Governador do Estado a iniciativa para propor leis versando sobre a política remuneratória, o regime jurídico e previdenciário dos seus servidores, bem como sobre a estruturação da administração pública e seus órgãos.

Por força do disposto no art. 25, “caput”, da Constituição Federal, cada Estado membro detém autonomia para legislar sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, observadas as regras constitucionais, razão pela qual, quanto ao aspecto da competência legislativa, também não há óbice para o prosseguimento da tramitação da proposta em análise.

Outro aspecto jurídico a ser observado é a adequação da proposição em comento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, uma vez que a implementação das medidas nela previstas acarretará aumento de despesa com pessoal.

Na mensagem do Governador há a informação de que os valores do impacto financeiro decorrente das alterações propostas na proposição foram aprovados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária e são compatíveis com os limites de despesas determinados pela LRF. Nos Ofícios nº 200/12 e 216/12, o Poder Executivo informa os valores do impacto financeiro decorrentes respectivamente da aprovação do projeto de lei e das emendas propostas na Mensagem nº 237, de 21/5/2012.

Além disso, por meio da referida mensagem, o Governador do Estado declara que as medidas propostas pelas emendas nela consignadas estão em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que elas não afetarão as metas de resultados fiscais.

A esse respeito, ressaltamos que a adequação aos comandos da LRF será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Os arts. 1º e 2º do projeto preveem a incorporação da parcela fixa da Gedima ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária, pertencentes ao Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo. A referida incorporação seria feita em duas etapas, com vigência em agosto de 2012 e agosto de 2013, com acréscimos nas tabelas de vencimento básico proporcionais aos valores a serem deduzidos da gratificação.

O art. 3º faculta aos atuais servidores do IMA a opção pela exclusão da Gedima da base de cálculo da contribuição previdenciária. Conforme a exposição de motivos que acompanha a mensagem do Governador, a medida contempla principalmente os servidores que estão em vias de completar os requisitos para a aposentadoria, sem ter percebido a gratificação pelo período mínimo exigido para a sua incorporação.

O art. 4º propõe restabelecer a estrutura com dez graus para a carreira de Agente Penitenciário, mantendo a eliminação do limite de vaga por nível. Isso porque a aplicação da nova estrutura da carreira, composta somente por cinco graus, conforme a Lei nº 19.553, de 9/8/2011, mostrou-se inviável devido à existência de servidores posicionados acima do grau E, sendo necessária, portanto, a alteração.

Por sua vez, os arts. 5º e 6º propõem, para a carreira de Professor de Educação Superior, a redução do prazo para a promoção na carreira, com a finalidade de incentivar e valorizar o aprimoramento na escolaridade. Assim, a publicação das promoções dos professores da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, que é anual, passará a ser semestral.

O art. 7º prevê a incorporação, à carreira de Professor de Educação Superior, das seguintes vantagens: a Gratificação de Incentivo à Docência, ou Pó de Giz, a Gratificação de Desempenho da carreira de Professor de Educação Superior – Gdpes – e o Adicional de Dedicção Exclusiva, aos proventos de aposentadoria e pensões, mediante a inclusão dessas verbas na base de cálculo da contribuição previdenciária. Segundo a exposição de motivos, a medida visa preservar o valor da remuneração quando da passagem dos referidos servidores para a inatividade, desde que observadas as regras gerais da legislação previdenciária.

Já o art. 8º determina a incorporação da gratificação especial, percebida pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, aos proventos de aposentadorias e às pensões, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária, a fim de evitar uma queda abrupta no valor da remuneração do servidor quando da passagem para a inatividade, já que a referida gratificação corresponde à maior parte de sua remuneração.

Os arts. 9º e 10 permitem que os detentores de funções gratificadas respondam, excepcionalmente, por unidade administrativa, regularizando a situação de algumas atribuições de funções gratificadas praticadas no Estado. Tais disposições trazem uma forma de se resolverem problemas administrativos gerados pela ausência momentânea do chefe da unidade administrativa, viabilizando uma escala de substituição do referido gestor por outros servidores para fins de representação do órgão na prática de atos rotineiros da gestão pública que demandam a sua presença ou assinatura.

Quanto aos arts. 11 e 12, estes visam corrigir erros de remissão observados na Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011, de maneira que os ocupantes das funções de regulação e auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS – terão tratamento isonômico em relação aos demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, já que poderão optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 50% do valor das respectivas funções gratificadas.

O art. 13 cria cargos de provimento em comissão de Analista de Patrimônio Cultural I e II no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – com vagas exclusivas para profissionais de patrimônio cultural. Conforme a exposição



de motivos, a medida possibilitará atendimento mais ágil na defesa do patrimônio histórico e artístico de Minas Gerais, garantindo à sociedade a acessibilidade e a fruição do patrimônio cultural por meio da preservação, valorizando e respeitando a diversidade cultural.

Os arts. 14 a 19, por sua vez, visam aprimorar as normas referentes ao plano de carreira dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 18.974, de 29/6/2010, no que se refere ao sistema de promoções e progressões, levando em consideração o esforço individual e profissional do servidor, além de corrigir as distorções de remuneração, de maneira escalonada e sustentável, com a finalidade de reter tais profissionais na administração pública estadual, com efeitos a partir de agosto de 2012.

O art. 20 define o critério para o reajuste dos valores da Bolsa de Atividades Especiais, assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig –, conforme o disposto no Anexo da Lei nº 15.790, de 3/11/2005. Dessa forma o reajuste que atualmente é concedido, automaticamente, somente na hipótese de revisão geral anual dos servidores da Fhemig passaria a acontecer nas mesmas datas e nos mesmos índices dos acréscimos sobre os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Profissional de Enfermagem da Fhemig. Tal alteração leva em conta a dificuldade de aplicação do critério atual, já que nem sempre os reajustes contemplam todas as categorias funcionais, prejudicando, assim, os bolsistas.

O art. 21 estende aos valores da Bolsa de Atividades Especiais da Fhemig os índices de reajuste previstos na Lei nº 19.973, de 27/12/2011, com vigência em outubro de 2011 e abril de 2012.

Já os arts. 22 a 25 da proposição reajustam os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auditor Interno. O referido reajuste está escalonado em três etapas a serem implementadas de agosto de 2012 a agosto de 2013. Os percentuais foram definidos com base na remuneração inicial da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e serão deduzidos da Vantagem Temporária Incorporável – VTI.

O art. 26 tem por objetivo excluir a referência a “crianças” contida no art. 174 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, uma vez que as políticas públicas implementadas pela Fundação Caio Martins – Fucam – têm como destinatários somente os jovens e adolescentes.

O art. 27 visa ampliar o limite máximo de horas permitido para o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso a servidores em exercício das atividades previstas nos incisos I a III do art. 18 da Lei nº 19.973, de 27/12/2011, na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

No art. 28 há proposta de revogação de três dispositivos legais. Primeiro, revoga-se o art. 152, da Lei nº 7.109, de 13/10/77 – Estatuto do Magistério –, que permite o afastamento de professor da docência ao completar 45 anos de idade e 25 anos de regência de aulas. Tal medida tem por finalidade evitar o afastamento precoce do professor da atividade de docência, uma vez que tal situação acaba por gerar ônus para a rede estadual de ensino e para os cofres públicos, uma vez que enseja a necessidade de novas nomeações e designações.

Segundo, revoga-se o art. 119, da Lei nº 11.406, de 28/1/94, que institui a responsabilidade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas – pelo pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – com recursos próprios. Essa medida tem por objetivo possibilitar a ampliação das possibilidades de financiamento da referida gratificação, que possui reconhecida importância na composição remuneratória dos servidores das referidas fundações, sem alteração na base de cálculo da gratificação e sem ensejar impacto financeiro.

Terceiro, propõe-se a revogação do anexo II da Lei nº 13.085, de 31/12/98, que contém a tabela de vencimentos das Classes de Especialista em Política Pública e Gestão Governamental, Orçamento e Finanças, Controle Interno e Administração Pública. Tal medida não gera prejuízo aos servidores que menciona; ao contrário, visa apenas evitar confusão, já que os vencimentos da referida carreira já se encontram atualizados em outro ato normativo.

Como se viu, as principais alterações pretendidas pela proposta em estudo implicam alteração do regime jurídico dos servidores, seja por meio da incorporação de uma determinada gratificação ao seu vencimento ou da alteração de aspectos relativos à promoção na carreira e à definição das atribuições de determinados cargos.

Conforme entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, podendo este ser alterado a qualquer momento em prol do interesse público, desde que observado o direito constitucional do servidor público à irredutibilidade remuneratória (art. 7º, VI, c/c art. 39, § 3º): “[...] É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido à manutenção da forma de cálculo da remuneração, o que importaria em direito adquirido a regime jurídico, ficando assegurada, entretanto, a irredutibilidade de vencimentos. [...]” (Supremo Tribunal Federal; Agravo de Instrumento nº 726784; Relator Ministro Dias Toffoli; Dje de 25-05-2011).

Quanto às medidas acima referidas, nenhuma delas promove redução remuneratória, razão pela qual encontram-se em consonância com a ordem jurídica vigente.

Contudo, especificamente quanto ao art. 8º da proposição, necessária se faz a alteração da sua redação de forma a deixar claro que a incorporação da gratificação especial devida ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato aos seus proventos de aposentadoria e às pensões está condicionada ao cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

O referido dispositivo exige como condição para a incorporação que tenham sido recolhidas contribuições previdenciárias sobre as parcelas da gratificação durante os períodos previstos no art. 7º da já citada norma bem como que exista a opção formal do servidor.

No que se refere ao art. 13 do projeto, a modificação da redação também se faz necessária visando evitar dúvidas capazes de gerar interpretações em dissonância com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988. A modificação da redação consiste na explicitação da natureza de chefia, direção e assessoramento das atribuições dos cargos comissionados criados.

Com o objetivo de adequar a proposição à técnica legislativa e às normas constitucionais e legais vigentes, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1. Nesse substitutivo constam as emendas encaminhadas pelo Governador por meio da Mensagem nº 237, de 21/5/2012, as quais analisaremos a seguir.

A Emenda nº 1 prevê a inserção de dois artigos no texto do projeto, os quais versam sobre a incorporação da parcela fixa da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama – ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo. As mesmas regras já previstas no projeto para a incorporação da Gedima nos vencimentos dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária foram observadas para a incorporação da Gedama. Sendo assim, não há óbice para o prosseguimento da tramitação da proposição também quanto a esse ponto, destacando-se que na mensagem que encaminhou a referida Emenda nº 1 há declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento se encontra em compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e com os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Emenda nº 2 propõe a alteração da redação do § 4º do art. 1º de forma a estabelecer que para o cálculo da vantagem de pessoal prevista no § 3º do mesmo artigo será levado em consideração não a parcela fixa da Gedima a que o servidor fizer jus na data da publicação da lei, mas sim o valor devido no mês de julho de 2012.

Por fim a Emenda nº 3 promove modificação na redação do art. 21 do projeto. A alteração visa deixar claro que os reajustes nos valores das Bolsas de Atividades Especiais serão assegurados aos bolsistas nas mesmas datas de vigência já previstas nos arts. 8º e 9º da Lei 19.973, de 2011, ou seja, respectivamente nos dias 1º de outubro de 2011 e 1º de abril de 2012.

Havendo declaração do ordenador de despesas de que as medidas propostas pelas Emendas nº 2 e 3 não trarão repercussão financeira, não há óbice jurídico à proposição, que se enquadra no campo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e entre as matérias de competência legislativa estadual.

### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.099/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Promove incorporação de parcela da Gedima ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e nº 18.974, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, pertencentes ao Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, a parcela fixa da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima –, a que se refere o art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008.

§ 1º – A incorporação de que trata o “caput” será implementada em duas etapas, com vigência em 1º de agosto de 2012 e 1º de agosto de 2013, ficando extinta a parcela fixa da Gedima, nos termos do § 3º.

§ 2º – Para os fins da primeira etapa da incorporação de que trata o “caput”, as tabelas de vencimento básico das carreiras do IMA, a que se refere o item II.1 art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, serão reajustadas em 1º de agosto de 2012, mediante dedução dos valores da parcela fixa da Gedima, nos seguintes percentuais:

I – 32,00% (trinta e dois por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, vigentes na data de publicação desta lei;

II – 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, vigentes na data de publicação desta lei;

III – 21,00% (vinte e um por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Operacional, vigentes na data de publicação desta lei.

§ 3º – Caso o valor deduzido conforme o critério definido no § 2º seja inferior ao valor da parcela fixa da Gedima, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 4º – A vantagem pessoal de que trata o § 3º corresponderá à diferença entre o valor da parcela fixa da Gedima a que o servidor fizer jus no mês de julho de 2012 e o valor deduzido nos termos do § 2º.

§ 5º – Para os fins da segunda etapa da incorporação de que trata o “caput”, as tabelas de vencimento básico das carreiras do IMA, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2013, mediante dedução de eventuais valores da vantagem pessoal de que trata o § 3º, nos seguintes percentuais:

I – 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

II – 24,53% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

III – 17,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Operacional, resultantes da aplicação do disposto no § 2º.

§ 6º – Após a aplicação do disposto no § 5º, eventuais valores remanescentes da vantagem pessoal de que trata o § 3º estarão sujeitos exclusivamente à revisão geral anual de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º – Fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo a parcela fixa da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama –, a que se refere o art. 6º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008.





§ 1º – A incorporação de que trata o “caput” será implementada em duas etapas, com vigência em 1º de agosto de 2012 e 1º de agosto de 2013, ficando extinta a parcela fixa da Gedama, nos termos do § 3º.

§ 2º – Para os fins da primeira etapa da incorporação de que trata o “caput”, as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas em 1º de agosto de 2012, mediante dedução dos valores da parcela fixa da Gedama, nos seguintes percentuais:

I – 32,00% (trinta e dois por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental, vigentes na data de publicação desta lei;

II – 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Técnico Ambiental, vigentes na data de publicação desta lei;

III – 21,00% (vinte e um por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Ambiental, vigentes na data de publicação desta lei.

§ 3º – Caso o valor deduzido conforme o critério definido no § 2º seja inferior ao valor da parcela fixa da Gedama, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 4º – A vantagem pessoal de que trata o § 3º corresponderá à diferença entre o valor da parcela fixa da Gedama a que o servidor fizer jus no mês de julho de 2012 e o valor deduzido nos termos do § 2º.

§ 5º – Para os fins da segunda etapa da incorporação de que trata o “caput”, as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2013, mediante dedução de eventuais valores da vantagem pessoal de que trata o § 3º, nos seguintes percentuais:

I – 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental, resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

II – 24,53% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Técnico Ambiental, resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

III – 17,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Ambiental, resultantes da aplicação do disposto no § 2º.

§ 6º – Após a aplicação do disposto no § 5º, eventuais valores remanescentes da vantagem pessoal de que trata o § 3º estarão sujeitos exclusivamente à revisão geral anual de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 3º – O § 3º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o § 6º:

“Art. 2º – (...)”

§ 3º – O ponto unitário da Gedama corresponde a 0,032% (zero vírgula zero trinta e dois por cento) dos valores abaixo estabelecidos, de acordo com a carreira a que pertencer o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, ressalvado o disposto no § 6º:

I – R\$5.689,91 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) para as carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária;

II – R\$2.826,23 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) para as carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária;

III – R\$1.213,15 (mil duzentos e treze reais e quinze centavos) para a carreira de Auxiliar Operacional.

(...)

§ 6º – A partir de 2 de agosto de 2013, os valores definidos no § 3º serão revistos no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer reajuste das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária, de que trata o item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005.”

Art. 4º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do IMA ao qual, na data de publicação desta lei, se aplicar o disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, poderá optar pela exclusão da Gedama da base de cálculo da remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º – A opção de que trata o “caput” deverá ser formalizada na unidade de recursos humanos do IMA no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º – Fica vedada a incorporação prevista no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, a partir da formalização da opção de que trata o “caput”.

§ 3º – Os valores deduzidos da remuneração do servidor em decorrência do disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, até a data da formalização da opção de que trata o “caput”, serão restituídos no prazo de noventa dias contados do pedido de opção.

Art. 5º – A tabela constante no Anexo I da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar em conformidade com a estrutura da tabela de vencimento básico de que trata o Anexo II da mesma lei.

Art. 6º – O art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, “caput” e respectivo inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A – As promoções na carreira de Professor de Educação Superior serão publicadas no órgão oficial dos Poderes do Estado semestralmente, nos dias 1º de abril e 1º de outubro, para o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – comprovação de escolaridade superior à exigida para o nível da carreira em que estiver posicionado até o dia 31 de janeiro, para fins de publicação de promoção no dia 1º de abril do mesmo ano, ou até o dia 31 de julho, para fins de publicação de promoção no dia 1º de outubro do mesmo ano;”

Art. 7º – O servidor que preencher os requisitos para a promoção na carreira de Professor de Educação Superior de que trata o art. 21-A da Lei nº 15.463, de 2005, entre 1º de julho de 2011 e a data de publicação desta lei, fará jus à concessão em 1º de outubro de 2012.

Art. 8º – Integram a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003, as seguintes vantagens percebidas pelos detentores de cargo de Professor de Educação Superior, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 2005:

I – a Gratificação de Incentivo à Docência, a que se referem o art. 284 da Constituição do Estado e os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;

II – o Adicional de Dedicção Exclusiva, a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994; e

III – a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES –, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008.

§ 1º – Para os fins do disposto no “caput”, será considerada a média aritmética das últimas sessenta parcelas de cada uma das gratificações e do adicional de que tratam os incisos I a III, percebidos anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 2º – Para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003, serão consideradas as contribuições previdenciárias recolhidas até a data de publicação desta lei.

§ 3º – Para fins do cálculo previsto no § 2º, serão consideradas as parcelas de que tratam os incisos I a III do “caput”, que tenham constituído base de cálculo da remuneração a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, conforme as regras estabelecidas neste artigo.

§ 4º – Em qualquer hipótese, para fins do disposto no “caput” e nos §§ 2º e 3º, deverá ser respeitado o limite estabelecido no § 2º do art. 40 da Constituição da República.

Art. 9º – A gratificação especial devida ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato, prevista no § 1º do art. 8º da Lei 9.266, de 18 de setembro de 1986, percebida pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, em decorrência do disposto no art. 3º da Lei 18.384, de 15 de setembro de 2009, será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de percepção, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, e as demais exigências expressas na referida lei complementar.

Art. 10 – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, o seguinte § 5º:

“Art. 9º – (...)

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 9 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.”

Art. 11 – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, o seguinte § 5º:

“Art. 9º – (...)

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 8 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.”

Art. 12 – O inciso II do § 2º do art. 12 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

§ 2º – (...)

II – a remuneração do cargo efetivo ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da FGR; ou”.

Art. 13 – O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 2º – (...)

II – a remuneração do cargo efetivo ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da FGA; ou”.

Art. 14 – Ficam criados doze cargos de provimento em comissão de Analista de Patrimônio Cultural I – APC-I – e oito cargos de Analista de Patrimônio Cultural II – APC-II –, lotados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, com remuneração paga na forma de subsídio, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, e com atribuições de natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º – Os cargos de APC-I serão providos por profissionais com, no mínimo, o título de Especialista, e os cargos de APC-II serão providos por profissionais com, no mínimo, o título de Especialista e com pelo menos dois anos de experiência em atividades correlatas à finalidade do Iepha-MG, pré-qualificados nos termos de regulamento e com conhecimentos na área temática específica de atuação, conforme edital publicado e divulgado pela internet no mínimo trinta dias antes do início do processo.

§ 2º – Serão estabelecidas em decreto a identificação, a codificação e a forma de recrutamento dos cargos criados pelo “caput”, observado o disposto no § 3º.

§ 3º – No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos criados no “caput” serão de recrutamento limitado.

§ 4º – A pré-qualificação de que trata o § 1º não gera direito à nomeação para o cargo de provimento em comissão a que se refere o “caput”.

§ 5º – Os cargos a que se refere o “caput” terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais e serão providos por ato do Presidente do Iepha-MG.

§ 6º – Os cargos de que trata este artigo serão extintos em 31 de março de 2015.



Art. 15 – O § 1º do art. 16 da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o § 6º:

“Art. 16 (...)

§ 1º – A GDPI será atribuída mensalmente aos servidores em efetivo exercício, observados os limites de pontuação, por nível e grau, estabelecidos na tabela constante no Anexo V desta lei, e correspondendo cada ponto aos seguintes percentuais do valor do vencimento básico do último grau do último nível da tabela constante do Anexo IV da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010:

I – 0,036% de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013;

II – 0,053% de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014;

III – 0,07% a partir de 1º de agosto de 2014.

(...)

§ 6º – A GDPI será composta de uma parcela fixa e de parcela variável, observados os seguintes critérios:

I – a parcela fixa terá como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do limite máximo da pontuação correspondente ao nível e grau em que estiver posicionado o servidor;

II – a parcela variável será atribuída em função de proporcionalidade dos resultados da Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho, podendo também ser considerados os resultados da Avaliação Institucional de Desempenho conforme critérios definidos em regulamento, aplicada a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo da pontuação correspondente ao nível e grau em que estiver posicionado o servidor.”

(...)

Art. 16 – A Lei nº 13.085, de 1998, fica acrescida do Anexo V na forma do Anexo I desta lei.

Art. 17 – O inciso IV do § 5º do art. 8º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 5º – (...)

IV – não permanecer na carreira pelo período mínimo de três anos após o ingresso.”

Art. 18 – Os §§ 1º e 6º do art. 11 da Lei nº 18.974, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o §14:

“Art. 11 – (...)

§ 1º – Progressão é a passagem do servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira, sendo concedida ao servidor sempre que acumular cinco pontos, a partir da conclusão do período de estágio probatório, segundo os critérios apresentados no Anexo II e observados os limites estabelecidos no § 14.

(...)

§ 6º – A progressão do servidor poderá implicar seu posicionamento em grau acima do subsequente àquele em que se encontra, desde que tenha atingido pontuação igual ou superior a dez pontos, na forma do Anexo II, observado o disposto nos §§ 12 e 14.

(...)

§ 14 – Para fins de progressão na carreira serão observados os seguintes limites:

I – caso o servidor esteja posicionado no nível I da carreira, no máximo quatro graus por ano, a partir da conclusão do período de estágio probatório;

II – caso o servidor esteja posicionado acima do nível I da carreira, no máximo três graus por ano.”

Art. 19 – O Anexo II da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 20 – O servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e tenha curso de pós-graduação “stricto sensu” iniciado até 31 de julho de 2012 e concluído até 31 de julho de 2014, obterá, para fins de posicionamento na carreira, cinquenta pontos para os certificados de conclusão de mestrado e cem pontos para os certificados de conclusão de doutorado.

Art. 21 – O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O valor da bolsa será revisto no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer reajuste no nível I da tabela de vencimento básico da carreira de Profissional de Enfermagem, de que trata o item I.2.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005.”

Art. 22 – Aplicam-se aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar de Minas Gerais, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.790, de 2005, os índices de reajustes e datas de vigência previstos nos arts. 8º e 9º da Lei nº 19.973, de 2011.

Art. 23 – Ficam reajustados em 25,60% (vinte e cinco vírgula seis por cento), a partir de 1º de agosto de 2012, os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auditor Interno, a que se refere o item III.2. do Anexo III da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 24 – Ficam reajustados em 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2013, os valores decorrentes da aplicação do disposto no art. 22.

Art. 25 – Ficam reajustados em 16,93% (dezesseis vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de agosto de 2014, os valores decorrentes da aplicação do disposto no art. 23.

Art. 26 – Os reajustes de que tratam os arts. 22, 23 e 24 desta lei serão deduzidos da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de que trata o art. 10 da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 27 – O “caput” do art. 174 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 174 – A Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, a que se refere o inciso XIII do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade apoiar a permanência de adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social dirigida e focada, competindo-lhe:”.

Art. 28 – Fica acrescentado ao art. 18 da Lei nº 19.973, de 2011, o seguinte § 5º:

“Art.18. – (...)

§ 5º – Para o servidor que exerça as atividades de que tratam os incisos I a III do “caput” na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, o limite máximo estabelecido no inciso II do § 1º é de duzentas e quarenta horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até duzentas e quarenta horas de trabalho anuais, sem prejuízo do disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 2º e 3º.”.

Art. 29 – Ficam revogados:

I – o art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de janeiro de 1977;

II – o art. 119 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994;

III – o Anexo II da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o disposto nos arts. 3º, 15 a 19 e 26 a partir de 1º de agosto de 2012.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Glaycon Franco, relator – Rosângela Reis – André Quintão – Luiz Henrique.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2012)

### “ANEXO V

(a que se refere a Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998)

#### Pontuação da GDPI por nível e grau

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	600	830	830	831	831	832	832	833	833	834
II	1.175	1.179	1.183	1.187	1.191	1.195	1.199	1.203	1.207	1.211
III	1737	1.747	1.757	1.767	1.777	1.787	1.797	1.807	1.817	1.827
IV	2.161	2.181	2.201	2.221	2.241	2.261	2.281	2.301	2.321	2.341
V	2.564	2.598	2.632	2.666	2.700	2.734	2.768	2.802	2.836	2.870”

## ANEXO II

(a que se refere o art. 19 da Lei nº , de de de 2012)

### “ANEXO II

(a que se referem os arts. 11 e 16 da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010)

#### Critérios de atribuição de pontos para desenvolvimento na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Critérios	Pontuação
Conclusão do Estágio Probatório, após três anos de efetivo exercício e comprovação da aptidão para o cargo por meio do parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho.	5 pontos
Avaliação de Desempenho Individual satisfatória	3 pontos
Apresentação de diploma de conclusão de outra graduação	25 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”	25 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de mestrado.	40 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de doutorado.	50 pontos
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo estadual de quarto nível hierárquico, considerando o tempo de serviço em único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento.	5 pontos por ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo estadual de terceiro nível hierárquico, considerando o tempo de serviço em único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento.	7 pontos por ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo estadual de primeiro ou segundo níveis hierárquicos, considerando o tempo de serviço em único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento.	10 pontos por ano





Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, nos termos do regulamento.	3 pontos por ano
Apresentação de trabalho relacionado à respectiva área de atuação em eventos como congressos, simpósios, “workshops”, ou similar, nacional ou internacional.	3 pontos
Autoria ou coautoria de artigo científico completo publicado em revista nacional ou internacional.	3 pontos
Autoria ou coautoria de capítulo de livro relacionado à respectiva área de atuação	3 pontos
Autoria ou coautoria de trabalho vencedor de prêmios de reconhecida excelência a nível estadual, nacional e internacional	3 pontos

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.545/2011

### Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria do Deputado Bruno Siqueira, o Projeto de Lei nº 1.545/2011 dispõe sobre a proibição do comércio, distribuição e utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado.

Em razão da semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, os Projetos de Lei nºs 1.588/2011, do Deputado Carlos Mosconi, 1.594/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.599/2011, do Deputado Gustavo Perrella, e 1.606/2011, da Deputada Liza Prado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em apreço, na forma do vencido no 1º turno, pretende proibir a comercialização, a distribuição, a produção e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e de produtos similares que possam representar perigo de acidentes envolvendo energia elétrica. Em caso de descumprimento da norma, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A apresentação do projeto de lei teve como mote o acidente ocorrido no Município mineiro de Bandeira do Sul durante as festividades que antecediam o Carnaval de 2011. Durante o desfile de um trio elétrico pelas ruas da cidade, serpentina metalizada arremessada pelos foliões entrou em contato com cabos de transmissão de energia elétrica de alta tensão, provocando o acidente que redundou na morte de 16 pessoas e causou ferimentos em 55. A tragédia foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação e expôs não só a falta de informações relativas aos riscos de acidentes que aqueles produtos poderiam causar quando utilizados próximos à rede elétrica, como também a potencialidade lesiva de tais produtos quando em contato com a rede. Assim, a comprovação de tais riscos e sua convalidação em perigo efetivo justificam a conveniência e a necessidade da edição de norma que regulamente a matéria e busque prevenir acidentes.

Quando da análise do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, adequou o texto às normais legais norteadoras da matéria. As comissões que a sucederam reconheceram a necessidade da edição de norma legal que verse sobre o tema e confirmaram que a proposição não contraria a legislação referente a matéria financeira e orçamentária.

De acordo com a determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão deve pronunciar-se também sobre as proposições anexadas. O objetivo de todas elas é prevenir acidentes com serpentinas metalizadas e produtos similares por meio da proibição de sua fabricação e comercialização no território estadual. Esse objetivo está atendido na redação do vencido no 1º turno.

### Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.545/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.

João Leite, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Maria Tereza Lara - Sargento Rodrigues.

## PROJETO DE LEI Nº 1.545/2011

### (Redação do Vencido)

Proíbe a comercialização, a distribuição, a produção e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e de produtos similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas a comercialização, a distribuição, a produção e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e de produtos similares que possam representar perigo de acidentes envolvendo energia elétrica.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.935/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.935/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.935/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Tiago Ulisses.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.952/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.952/2012, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Associação de Resgate e Cuidados Animais – Arca –, com sede no Município de Janaúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.952/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Resgate e Cuidados Animais – Arca –, com sede no Município de Janaúba. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Resgate e Cuidados Animais – Arca –, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Tiago Ulisses.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 11/6/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes**

exonerando Cláudiney Palma do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Elismar Prado**

exonerando Waltecir Gonçalves Xavier do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Odair José da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira**

exonerando Luciana Antunes Carvalho Amaral do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando Sidnei Alexandre Esbizzera do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Luciana Antunes Carvalho Amaral para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;

nomeando Sidnei Alexandre Esbizzera para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Ana Flávia Generoso Evangelista Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no CCM;



exonerando Fátima Vidal Baratz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Bruno Possato Mosqueira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos da Lei nº 9.384, de 18/12/86, modificada pela Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

exonerando Regina Celi Vidal Campelo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Oficial de Gabinete do Presidente, padrão AL-25, código AL-DAI-1-04, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 28/5/2012, que nomeou Luiz Antonio Mussi de Araujo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, jornada de 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Ana Flávia Generoso Evangelista Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no CCM;

nomeando Fátima Vidal Baratz para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Luiz Antonio Mussi de Araujo para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Regina Celi Vidal Campelo para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Waldir Gomes da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012**

#### **NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 049/2012**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 10h30min do dia 28/6/2012, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de mídias virgens, incluindo CDs e DVDs.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2012**

#### **NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 48/2012**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 10h30min do dia 25/6/2012, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de veículos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado no horário de 8h30min a 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.



**ERRATA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.221/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/6/2012, na pág. 48, na “Justificação”, onde se lê:  
“Lei nº 1.972, de 1998”, leia-se:  
“Lei nº 12.972, de 1998”.